

Item	TABULETO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recomendada
					16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					a) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por superiores remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria; Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					b) nos subitem 17.01, 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.03 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desempregado de exigente e fixar e fixar, uniformes, guarda-noturno e vigilante, alfinar de metralhas domésticas, alfinar de instrumentos musicais e engrapar, alfinar e contrar, alfinar, músico e artista circense; Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e consórcio e de carteira de cliente; Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento de administração de valores refugio, valores alimentados, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou impressa em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; Incluído pela Lei nº 16.200, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e consórcio; Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entrega, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (moveleiros); e a administração de imóveis realizada via plataforma digital; Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Viúbia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a armazenamento, correção ou intermediação de contratos de fiança (financing); Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Viúbia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e consórcio; Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Viúbia: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestado por notário,		

124

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou PROJETOS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Recusada	
47-11.02	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório: Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.761, de 24/12/2013	ofícios de registro ou seus prepostos e 17/07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) 1. 16% do valor do imposto neto calculado aplicando-se a base de cálculo a alíquota de Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1. 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 13.02, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista de "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista de "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista de "caput" do art. 1º relacionados a balé, dança, ópera, concerto e recitais (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista de "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.06 da lista de "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de ocultos e transporte por taxi (inclusive frota) (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista de "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por estruturas remotadas que trabalhem individualmente e por conta própria (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 14.02 e 17.01 da lista de "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desenvolvedor de jogos e foneas e factores, arfexes, marceneiros e vigantes; afilador de estrofes domésticos, afilador de instrumentos musicais e organista, afilante e contrabaixo, dançarino, músico e artista circense (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista de "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou de débito e consórcio e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista de "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)	26,80	28,18	29,66

125

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou PROJETOS	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º [Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011] l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valor-trabalho, valor-alimentação, valor-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou manuseáveis, ou outros ornamentos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde [Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017] m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento [Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015] n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e congressos [Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017] o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplaces), e administração de imóveis realizada via plataforma digital [Incluído pela Lei nº 17.718/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022] p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a acionamento, correções ou interrupção de contratos de franchising [Incluído pela Lei nº 17.718/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022] q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressos [Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022] r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º [Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022] Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota (dedução da lista do nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,9% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.00, 15.14, 16.01 e 17.08 da lista do "caput" do art. 1º [Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017] b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à empresa, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fixação) [Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a correções de supostos [Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006] d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a ball, danças, óperas, concertos e recitais [Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de		
47 - 11.03	ISS	Escola	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/10/03		5,14 5,41 5,69	Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença 7% e a alíquota vigente. Calculado a partir da base de pagamento. Aplicações o IPICA e o PIB de serviços para os atos subsequentes.

126

Item	TABRITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "cupom" do art. 1º relacionados à venda de impressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "cupom" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive fretado) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "cupom" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por aplicativos remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) no subitem 7.16, 7.18, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 37.01 da lista do "cupom" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmamparador de cigarro e fofoca e facínora, juízo, guarda-noturno e vigilante, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e engraxate, afilador e costureiro, dailordado, músico e artista circense (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à administração de fundos comuns, de carta de crédito ou debito e consórcio e de carteira de clientes (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "cupom" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônicos, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "cupom" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e consultorias (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do cupom do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alojados, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (mercaderia), e administração de moedas realizadas via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Válido a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					p) no subitem 10.04 da lista do cupom do art. 1º, relacionados a atendimento,		

127

Item	Tributo	Setores, Programas ou Projetos	Classificação	Lei	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Memória Resumida
					corretivos em intermediação de contrato de fiança (franchising)(Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					e) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a planejamento visual, comunicação visual e conversão(Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					f) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.01 da lista do caput do art. 1º, (Incluído pela Lei nº 17.119/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					Art. 16. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo o alíquotas (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos.(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					a) nos itens 4 e 5 no subitem 2.01, 6, 8, 9, 8.01, 1.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º.(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					b) no subitem 7.16 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fidejussão)(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a correção de seguros.(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a ball, dança, ópera, concerto e recitais(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
47 - 12.01	ISS	Espectáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 15.701, de 24/12/03	e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,05	0,05
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de sedes e transporte por taxi (inclusive fidejussão)(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sujeitos remanescentes que tabalhem individualmente e por conta própria.(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					h) no subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelos seguintes pessoas físicas não estabelecidas: descendentes de acionistas e filiais e familiares, jurídicas, quando não nome e vigilantes, afilios de estúdios desportivos, afilios de instrumentos musicais e organais, afilios e construtores, desfiladão, missas e outras circenses(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinquênis; de cartas de crédito no débito e congeladas e de cartões de crédito(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados		
					Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente) Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o ICMS e o PIS de serviços para os anos subsequentes.		

128

Item	TREITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhão)	Metadados Resumida	
					as atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Metadados e Futuros - BM&FBOVESPA S.A. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-efêmeros, valores-alimentares, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros sistemas de tecnologia adequada, bem como administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde (Incluído dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento (Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e convalescenças (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) no subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de metadados e demais bens móveis tangíveis (marketplaces), a administração de imóveis realizada via plataforma digital (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de franquias (Franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e conteúdos (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) r) no subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou suas preposições) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16. O valor do imposto será calculado incidendo-se a base de cálculo a alíquota de (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)			
47 - 12.03	ISS	Exercícios cíclicos	Potencial Arrecatado Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	as itens e e f nos subitem 20.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.14, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 1.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneais) (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) n) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretores de imóveis (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,01	0,01	0,01

129

Item	TÍTULO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a bailé, dança, ópera, concerto e circo/Incluído pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota)/Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por autônomos remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					b) nos subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: descomprimento de roupas e fones e acessórios, uniforme, guarda-roupa e vestimenta, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e esportivos, afilador e corretor, dactilógrafo, músico e gruta circo/Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)		
					j) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito ou débito e computadores e de carteira de clientes/Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					j) nos subitem 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Brelha de Valores, Mercadorias e Futuros-BM&FBOVESPA S.A./Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º/Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
					l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão inequívoca ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outro sistema de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde/Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento/Incluído pela Lei nº 16.286, de 21 de outubro de 2015)		
					n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, passeios e consórcios/Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)		
					o) nos subitem 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou cargas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (markplaces) e administração de imóveis residenciais via plataforma digital/Incluído pela Lei nº 17.719/2021		

130

Item	TREITO	SETORES, PROGRAMAS ou	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhão)	Metadados Resumida		
					- Valsécia: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º relacionados a agenciamento, correções ou intermediação de contratos de franquia (franchising) (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º relacionados a procuração visual, comunicação visual e congressos (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitem 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.05, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive frotas) (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a correções de seguros (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, dança, ópera, concerto e recitais (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frotas) (Redução dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a atividades desportivas por sociedades remanescentes que trabalham individualmente e por conta própria (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) b) nos subitem 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.06, 17.02 e 17.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desportivas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desmembrado de quotas e faturas e fascínios, urdinários, guarda-sol e artigos, afiliação de utentes desportivos, afiliação de instrumentos musicais e orgânicos, afiliação e concertos, dactilografia, música e artista circense (Redução dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito ou débito e congressos e de certifica-				
47 - 12.05	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congressos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03		2.54	2,67	2,81	Considerando como total uma alíquota de 5% (cinco por cento) e a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamento, Aplicamos o IPI e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

131